





## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Relatório de Visita Técnica realizada pelo Programa Polos de Cidadania da UFMG a André do Mato Dentro, distrito do município de Santa Bárbara, nos dias 28 e 29 de maio de 2019.

Coordenação: Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias

Pesquisadora-extensionista: Dra. Giselle Fernandes







O Polos de Cidadania (Polos) é um programa transdisciplinar e interinstitucional de extensão, ensino e pesquisa social aplicada, criado em 1995, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), voltado para a efetivação dos direitos humanos e a construção de conhecimento a partir do diálogo entre os diferentes saberes.<sup>1</sup>

Com atuação em Belo Horizonte e região metropolitana, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Serra da Canastra, Brumadinho, Barão de Cocais e outras cidades no estado de Minas Gerais, contando também com o apoio da Educação a Distância, o Programa tem o seu trabalho voltado para a emancipação e o fortalecimento de redes de proteção e promoção de direitos humanos e de autonomias individuais, coletivas e políticas de pessoas e comunidades com histórico de exclusão, vulnerabilização social e submetidas a diversas violações de direitos promovidas por empresas e pelo Estado, como moradores de vilas e favelas, associações e cooperativas de trabalhadores, cidadãos em situação de rua, crianças e adolescentes, pessoas, famílias e comunidades atingidas por megaempreendimentos urbanos, conflitos e desastres socioambientais.

Para a execução de suas ações, o Polos de Cidadania utiliza como metodologias norteadores de trabalho a Pesquisa-Ação, o Teatro Popular de Rua, a Cartografia Social, dentre outras. Tais metodologias são

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para mais informações sobre o Programa Polos de Cidadania da UFMG, acessar o site do Programa: www.polosdecidadania.com.br







qualitativamente diferenciadas e fundamentam-se no relacionamento permanente entre investigações e atuação ética e social, com entrecruzamento e retroalimentação de seus processos e resultados, sempre orientadas pela escuta atenta, pelo respeito e pelo cuidado às necessidades e demandas trazidas pelas pessoas, famílias e comunidades com as quais o diálogo é estabelecido.

Neste sentido, a convite de alguns moradores de André do Mato Dentro, distrito de Santa Bárbara, a 64 Km de Belo Horizonte, pelo trajeto mais rápido, uma equipe do Programa Polos de Cidadania da UFMG realizou uma visita técnica no território, nos dias 28 e 29 de maio de 2019, para registro das condições vivenciadas pela população local relativas ao risco de rompimento da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais, a aproximadamente 15 Km de distância.



Figura 01 – Imagem extraída do Google Maps







A principal necessidade e demanda levantada pelos moradores locais na ocasião do convite feito ao Programa Polos de Cidadania da UFMG referia-se a total falta de informações acerca da intervenção em curso no território há 10 dias, sem que houvesse cuidados mínimos de comunicar a população quanto ao objetivo das obras realizadas até o momento, o cronograma de ações a serem executadas, assim como os risco e impactos sociais e ambientais gerados no território.



Figura 02 – Foto da Igreja de Santo Antônio, André do Mato Dentro Registo da equipe do Programa Polos de Cidadania da UFMG

Como se não bastasse a condição de terror, insegurança e pânico vivenciada pelos moradores de Barão de Cocais e toda a região, a população de André do







Mato Dentro teve o seu modo de vida completamente abalado com a chegada repentina de máquinas pesadas, a realização de uma intervenção desconhecida e a imediata devastação do meio ambiente da região, sequer comunicadas à comunidade pela Empresa e pelas autoridades locais, assim como pelas instituições do Sistema de Justiça.

Conforme chegou ao conhecimento do Programa Polos de Cidadania da UFMG somente no dia 28 de maio deste ano, após o contato com o documento da Ação de Tutela Antecipada apresentada pela Vale no dia 18 de maio de 2019 ao Juiz Titular da Comarca do município de Rio Piracicaba, o objetivo das obras realizadas pela Vale em André do Mato Dentro, a 15 Km à jusante da Barragem Sul Superior da Mina de Gongo Soco, é desviar o rejeito e sedimentos advindos do possível rompimento da referida Barragem a partir da construção das seguintes estruturas:

- Construção de um dique defletor escavado;
- Construção de um barramento no Vale principal;
- Construção de uma caixa escavada;
- Construção de uma soleira de rocha para contenção de sedimentos;
- Construção de chicane de blocos;
- Zonas de amortecimento e remansos.









Figura 03 – Imagem extraída do documento apresentado pela Vale à Justiça de solicitação de Tutela Antecipada para a realização das intervenções em André do Mato Dentro

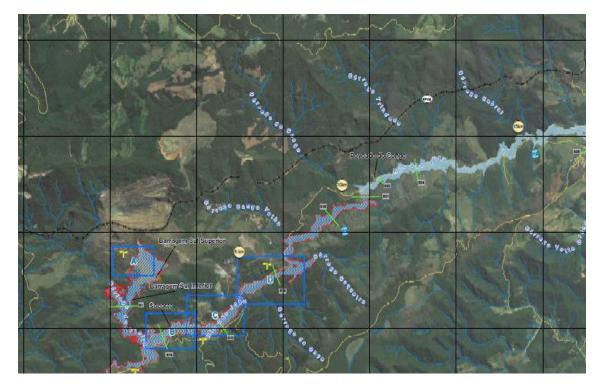


Figura 04 – Imagem extraída do documento apresentado pela Vale à Justiça de solicitação de Tutela Antecipada para a realização das intervenções em André do Mato Dentro









Figura 05 – Imagem extraída do documento apresentado pela Vale à Justiça de solicitação de Tutela Antecipada para a realização das intervenções em André do Mato Dentro

## 1. Projeto Canyon

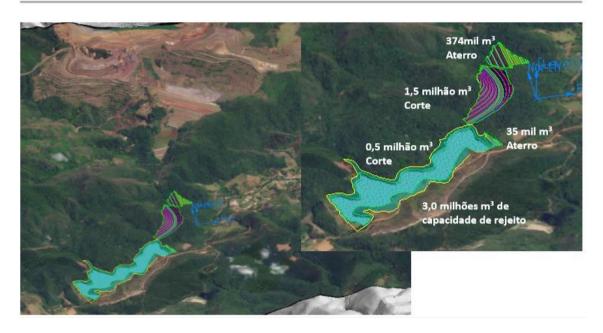


Figura 06 – Imagem extraída do documento apresentado pela Vale à Justiça de solicitação de Tutela Antecipada para a realização das intervenções em André do Mato Dentro









Figura 07 – Fotos do maquinário da Vale utilizados para a intervenção em curso em André do Mato Dentro. Registro feito pela equipe do Polos – UFMG











Figura 08 – Fotos do maquinário da Vale utilizados para a intervenção em curso em André do Mato Dentro. Registro feito pela equipe do Polos – UFMG









Figura 09 – Fotos da devastação e destruição decorrentes da intervenção em curso em André do Mato Dentro. Registro feito pela equipe do Polos – UFMG









Figura 10 – Fotos da devastação e destruição decorrentes da intervenção em curso em André do Mato Dentro. Registro feito pela equipe do Polos – UFMG









Figura 11 – Fotos da devastação e destruição decorrentes da intervenção em curso em André do Mato Dentro. Registro atual feito morador da região.

Ainda segundo o documento mencionado acima, as intervenções imediatas que serão executadas no território de André do Mato Dentro, mais uma vez, <u>de total desconhecimento da comunidade local</u>, incluem ainda terraplenagem, contenções com telas metálicas e blocos de pedra, visando reduzir a velocidade do tsunami de rejeitos, a dispersão da energia liberada, a contenção do avanço dos resíduos através dos corpos d'água e a minimização dos danos provocados.







Mesmo sem conhecimento e informações sobre as obras em curso, percebemos como é difícil para a população local, acompanhando de longe tanta devastação nas suas terras, compreender a emergência de uma intervenção que tem por objetivo, de acordo com o documento de Ação de Tutela Antecipada apresentado pela Vale, a minimização de danos por um lado, mas que provoca ao mesmo tempo, de outro lado, danos profundos e irreversíveis às pessoas e famílias pertencentes ao território, assim como ao meio ambiente.

A Empresa estaria agindo no território com autorização legal? Estaria prevista tanta devastação e destruição no rio, nas matas e florestas? Seria isso possível depois de tanto esforço e dedicação para preservar a natureza? Quem fiscalizaria as intervenções e protegeria o meio ambiente e garantiria os direitos das comunidades pertencentes aquela terra? Por quanto tempo as máquinas e os trabalhadores permaneceriam no local? Quem seria responsável por conversar com as comunidades sobre todo absurdo presenciado? O que fazer com planos tão bruscamente interrompidos na agricultura, nas criações e tantos outros?

Como explicar aos filhos que todo um projeto de vida construído e sonhado pelo falecido marido para sua família havia sido subitamente assolado e ao neto de 08 anos de idade que não poderá mais brincar de bola próximo ao rio São João?







Como tranquilizar a esposa que passou a acordar no meio da madrugada com o barulho da geladeira, temendo ser o rejeito da barragem que já se aproximava da sua casa? Como não temer que o pior aconteça, quando a proximidade de sua propriedade permitiu que a mesma pessoa ouvisse o disparo da sirene em Socorro, distrito de Barão de Cocais? Que danos são provocados à pessoa que diariamente sente um aperto no peito, uma angústia e o pavor pelo fato do marido transitar pelas estradas da região que poderão, em breve, serem tomadas por um tsunami de rejeitos?

O que poderão fazer outras pessoas que escolheram viver em André do Mato Dentro, ter a sua atividade produtiva na região, concretizar projetos de vida compartilhados com a comunidade e integrados com o meio ambiente e que, agora, temem constantemente também pela interrupção dos seus sonhos e que passaram a sentir e relatar preocupações, antes ausentes, de tudo, sem que possam identificar com clareza o risco, a vulnerabilidade e a possível ameaça que ronda o território?

A ausência de respostas a todas as questões apresentadas revela a completa falta de informação às pessoas, famílias e comunidades a respeito da intervenção da Vale na área destacada, o que deveria estar sendo feito tanto por parte da empresa quanto pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão e







fiscalização das intervenções ambientais e sociais na região. <u>Tal situação</u> configura grave violação do Direito Humano e Fundamental à informação.

O direito à informação, brutalmente violado no caso em análise, encontrase previsto na Constituição Federal de 1988, em diplomas normativos
domésticos, em normativas internacionais ratificadas pelo Brasil e em
outros documentos internacionais ainda não recepcionados no
ordenamento jurídico brasileiro, mas que configuram diretrizes
paradigmáticas no Direito Internacional em matéria ambiental.

Na ordem constitucional brasileira, a proteção ao direito à informação encontrase garantida como direito fundamental no artigo 5°, especialmente no inciso XXXIII, que prevê que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...)", assim como o disposto no artigo 37 da Constituição de 1988, que menciona expressamente a necessidade da ampla disponibilização dos documentos e das informações pela administração pública.

O direito fundamental de acesso a informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e no artigo 37, § 3º, II da CF/88 foi regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – que possui ampla aplicabilidade e à qual se subordinam







os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

A Lei de Acesso à informação estabelece em seu artigo 3º, II como diretriz para assegurar tal direito fundamental, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

É importante destacar que a intervenção que vem sendo realizada pela Vale em André do Mato Dentro, distrito de Santa Bárbara, tem causado a degradação da qualidade ambiental da região, entendendo-se tal degradação conforme o disposto nas alíneas a, b e c do artigo 3º da Lei 6.938/81 (que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente), como efeitos resultantes de "atividades que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas e que afetem desfavoravelmente a biota."

A referida Lei ainda estipula como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 9º, XI <u>"a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistente."</u>







Entende-se assim, que a violação do direito à informação sobre as intervenções da empresa, que por sua vez têm causado fortíssimos e devastadores impactos ao meio ambiente e à população residente na área afetada, consiste em afronta não somente à garantia prevista na Política Nacional do Meio Ambiente como também à Lei de Acesso à Informação.

Deve-se salientar também que o Estado brasileiro assumiu compromissos internacionais especificamente no que se refere ao direito de acesso à informação, ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1966, recepcionado no ordenamento jurídico interno por meio do Decreto 592/92.

O referido Decreto prevê em seu artigo 19 o direito de receber informações e ideias de qualquer natureza, sendo o direito à informação tratado como um direito decorrente da própria liberdade de expressão.

O mesmo tratamento é conferido ao direito à informação expresso no artigo 13, item 1 e 3 previsto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos em 1969. A referida convenção foi recepcionada no ordenamento interno por meio do decreto 678/92 e prevê expressamente:







## ARTIGO 13

Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

(...)

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

No âmbito do Direito Internacional e no âmbito do Direito comparado em matéria ambiental, convém ainda ressaltar que a Convenção de Aarhus de 1998 dispõe sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria ambiental.

A referida Convenção, ainda não ratificada pelo Brasil, deve servir de paradigma à legislação interna e à regulação de questões passíveis de serem compreendidas à luz do tratamento conferido pela Convenção, que estabelece as regras de base para a promoção do envolvimento dos cidadãos nas questões ambientais e a execução da legislação ambiental.

A convenção de Aarhus assenta em três pilares, cada um dos quais confere diferentes direitos: o primeiro prevê o acesso a informações sobre o ambiente,







o segundo a participação do público nos processos de tomada de decisões e o terceiro o acesso à justiça.

Além da violação do direito humano e fundamental à informação neste caso que envolve claramente impactos socais e ao meio ambiente, cabe ainda ressaltar que os proprietários e possuidores, moradores e suas famílias têm sido removidos de suas residências em um quadro de inúmeras violações de direitos.

De acordo com documento da ONU produzido para orientar pessoas, comunidades e demais atores envolvidos em situações nos quais sejam previstos deslocamentos forçados de pessoas e comunidades, todos os processos de remoções devem:

- Ser autorizados por lei; levados a cabo em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos; realizados apenas com o objetivo de promover o interesse público geral; razoáveis e proporcionais; e regulados de forma a garantir indenização justa e reinserção social.
- Estar relacionados a obras que sejam de relevante interesse público. O
  interesse público, neste caso, deve sempre ser comunicado
  formalmente, por escrito, de maneira clara, objetiva e em linguagem







acessível, contando com ampla participação dos atores envolvidos, dando atenção e considerando realmente as visões daqueles que vivem nas áreas que serão impactadas. Um projeto de interesse público nunca deve deteriorar as condições de vida das comunidades atingidas.

- Permitir e propiciar a comunidade, em tempo hábil, a <u>realização do</u>
   registro e de um inventário detalhado dos bens e direitos afetados.
- Possibilitar a <u>assistência para a saída e transporte</u>, e a cuidadosa retirada de seus pertences em casos extremos. Quando necessário, a autoridade responsável deve também responsabilizar-se pela guarda temporária dos pertences da comunidade atingida.
- Providenciar a proteção dos bens deixados para trás involuntariamente.
- Responsabilizar-se pela assistência especial a grupos com necessidades específicas.
- Além disso, a análise quanto à necessidade e adequação de um projeto de infraestrutura e urbanização deve ser feita de <u>forma transparente</u>, com <u>espaço para apresentação de alternativas</u>. Todos aqueles que potencialmente serão afetados devem receber informação adequada e oportuna, participar democraticamente, e propor alternativas que







minimizem os deslocamentos e reduzam os impactos negativos sobre as vidas das pessoas. Projetos que determinam a remoção sem que os atingidos tenham sido envolvidos no planejamento e nos processos decisórios, não cumprem com os padrões internacionais de direitos humanos.

As remoções e os deslocamentos forçados são considerados ilegais não somente quando realizados com uso de força física, intimidação ou outro tipo de violência, como também "as remoções pacíficas podem ser consideradas ilegítimas quando realizadas sem justificativa legal ou sem os procedimentos adequados."

Além de evitar ao máximo remoções desnecessárias e respeitar os direitos das comunidades envolvidas, "os governos têm também a responsabilidade de proteger as pessoas contra remoções e deslocamentos forçados que sejam realizados por terceiros. Ou seja, sem eximir o particular de sua responsabilidade pelos danos causados, o Estado, em suas funções executivas, legislativas e judiciais, é responsável por não ter impedido que a remoção e o deslocamento forçado acontecessem."

Analisando e tendo como parâmetro tais recomendações da ONU, não somente para as pessoas e famílias envolvidas nos processos de remoções e deslocamentos forçados, além dos grifos já feitos no texto do documento da







ONU, percebemos claramente e destacamos a existência das seguintes violações de direitos, a saber:

- A população de André do Mato Dentro não foi devidamente informada sobre o que aconteceria no local, sequer esclarecida a questão acerca do interesse público das obras, com transparência e acesso ao projeto da intervenção proposto pela Vale.
- Não houve condição alguma para debate e participação da comunidade sobre a possibilidade de sua <u>permanência no território</u>, <u>opção de</u> <u>interesse da maioria dos moradores da região</u>, bem como de outras alternativas para a intervenção proposta e realizada pela Vale e os impactos cotidianamente produzidos em suas vidas e que produziriam (e estão produzindo) graves danos a várias pessoas envolvidas, incluindo Danos Individuais e Coletivos aos seus Projetos de Vida.
- Tais intervenções não tiveram (e continuam não tendo) o devido acompanhamento sistemático e diário do poder público, especialmente da Prefeitura do município de Santa Bárbara, de instituições do Sistema de Justiça (Ministérios Públicos Federal e Estadual, Defensoria Pública da União e do Estado de Minas Gerais), de entidades com reconhecida atuação nas áreas de direitos humanos e meio ambiente e de observadores externos, devidamente identificados, de maneira a garantir a não ocorrência de violações de direitos da população pertencente ao







território, bem como o planejamento e a oferta dos devidos cuidados e atenção à mesma.

Por fim, vimos por meio deste breve Relatório, destacar (1) a importância da imediata interrupção da intervenção em curso em André do Mato Dentro; (2) o reconhecimento de que tal situação em curso tem deflagrado graves violações ao direito à informação; (3) a estrita observação das recomendações elaboradas pela ONU mencionadas acima; (4) o desenvolvimento de estudos detalhados acerca dos danos sociais e ambientais decorrentes das ações já realizadas; e (5) o acompanhamento sistemático, a atenção à saúde (física e psicológica) e o cuidado às pessoas e famílias pertencentes ao distrito, incluindo as políticas públicas locais, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e do meio ambiente.

Concluímos este Relatório, salientando o que escreveu a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Helena Alves da Silva, também Coordenadora do Programa Polos de Cidadania da UFMG, no prefácio do livro "Violências de Mercado e de Estado no contexto do Empreendimento Minerário Minas-Rio / Conceição do Mato Dentro. MG / 2015 a 2017":

Afetados são aqueles que tiveram seus afetos retirados abrupta e brutalmente a partir de uma intervenção vinda de fora do espaço social onde vivem. A ampliação dos contrastes sociais traz imensos danos afetivos e materiais aos atingidos e rompe com o direito ao território que é fundamental para que a sociedade local não se transforme a ponto de perder a coesão e os sentidos de vida comum.